



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 279ª
Decisão da CEMQGM	Nº 364/2017	
Referência	Processo nº 1039618/2015	
Interessado	FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 279ª, apreciando o Processo nº 1039618/2015, que trata sobre Auto de Infração (300016862/2015) contra a pessoa jurídica **FILIPESO ASSISTENCIA TECNICA LTDA**, lavrado em 15/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/07/2015, onde o presente processo trata-se Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, por não apresentar ART de manutenção em 02 equipamentos, conforme serviço prestado a Monte Alegre Textil S/A, MATESA, através da Nota Fiscal nº 1001153, emitida em 02 de março de 2015, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração em 09/07/2015; **considerando** que a autuada apresentou defesa INTEMPESTIVA protocolada neste conselho em 24 de julho de 2015, alegando que desenvolve trabalho a partir de um treinamento simples em balanças, confessou que não possui registro nesse conselho e que não pode ter em razão em virtude dos certificados não serem aceitos pelo CREA para credenciamento. Alegou ainda que não tinha conhecimento e nem foram alertados da necessidade de ART para execução dos serviços prestados em equipamentos que a interessada considera como equipamentos “simples” e que se soubesse, não teria executado o serviço. Por fim alegou não ter condições financeiras de ter um profissional com registro no CREA para esse fim, porque os serviços executados nas fábricas são esporádicos e alegou que tais serviços nas fábricas são acompanhados e assistidos pelos engenheiros das fábricas e que estão deixando bem claro aos seus clientes que a partir de agora não emitirão ART's; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Assim sendo, entendo que os serviços prestados, trata-se de serviços profissionais e que a empresa interessada obrigatoriamente deve se registrar neste conselho em razão de exercer atividades de lubrificação, e manutenção em equipamentos do tipo balança, ou seja, configura infração a legislação do exercício profissional. Coordenou a sessão o senhor Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Souza, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves, Fábio Moraes Borges, Amauri de Almeida Cavalcanti, José Ariosvaldo de Alves da Silva, Carlos Cabral de Araújo e Pedro Paulo do Rego Luna Filho, sendo este último substituído regimentalmente o seu Titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho
Conselheiro Titular da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado Eletronicamente)